



Número: **0068535-07.2024.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.758.395,33**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRN COMPUTADORES LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	SYLVIO ROBERTO HOULY LELLIS FILHO (ADVOGADO(A)) MAURO DE PINHO VIEIRA (ADVOGADO(A))
INFOTECK COMERCIO SERVICOS E LOCACAO EM INFORMATICA LTDA - ME (REQUERENTE)	
	SYLVIO ROBERTO HOULY LELLIS FILHO (ADVOGADO(A)) MAURO DE PINHO VIEIRA (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERANDA (REQUERIDO(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A)) MARIO GONCALVES BARROS (ADVOGADO(A)) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO(A)) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209467174	11/07/2025 10:43	Petição Segunda Lista de Credores	Petição (Outras)
209467176	11/07/2025 10:43	Análise das Manifestações	Parecer (Outros)

209467178	11/07/2025 10:43	ANEXO 01 SEGUNDA LISTA BRN e Infoteck	Outros Documentos
209467180	11/07/2025 10:43	Quadros BRN:Infoteck	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo n.º 0068535-07.2024.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial do “Grupo BRN/Infoteck”, vem, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, realizar a juntada aos autos da **RELAÇÃO DE CREDORES (SEGUNDA LISTA)** e **SUGESTÃO DE EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO**, cujo rol segue anexado à presente petição.

1. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Tendo em vista a fase administrativa, a relação de credores que ora se apresenta foi elaborada com base nas informações e requerimentos lançados pelos credores e pelas próprias Recuperanda, tudo enviado a este Administrador Judicial, datado e assinado nas vias entregues e devolvidas ou respondidas por e-mail.

Importante registrar que ao todo houveram, por dos credores:

- 4 (quatro) divergências de valor de 3 (três) credores;

Segue em anexo a documentação sintética (Análise das Manifestações) referente às análises realizadas na conformidade do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

Desta forma, em cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, informa este auxiliar do Juízo que os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda lista de credores encontram-se à disposição das pessoas listadas no art. 8º da Lei 11.101/05, no portal do Administrador Judicial na internet, qual pelo link:

<https://recuperasolucoes.com/processos/brn-e-infoteck/> ou ainda pelos e-mails:

- fernandovictor@recuperasolucoes.com
- karinaferreira@recuperasolucoes.com
- rjbrninfoteck@recuperasolucoes.com

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



2. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, ao tempo em que se anexa à presente manifestação, o Quadro-resumo e a 2ª Relação de Credores, contendo aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, sugere este Administrador Judicial para prosseguimento do feito:

- a. A expedição do Edital de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, referente à 2ª relação de credores, bem como a publicação de Edital contendo o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, consoante documentação anexada aos autos pela Recuperanda, sob ID nº 193112363, nos exatos termos do art. 53, p. único da LRF.

Respeitosamente,

Recife, 11 de julho de 2025

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO
ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05

Recuperação Judicial **0068535-07.2024.8.17.2001**, em curso perante a Seção B da 29ª
Vara Cível da Comarca de Recife/PE. Requerentes:

- **BRN SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.025.109/0001-08**
- **INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.893.565/0001-21**

A administradora judicial **RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, nomeada nos autos do processo em epígrafe, com sede para notificações na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, por intermédio de seus representantes legais ao final assinado, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentar **RESPOSTA** aos pedidos de EXCLUSÕES, HABILITAÇÕES e DIVERGÊNCIAS de crédito formulada por credores e devedora abaixo:

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Sumário

1.

DIVERGÊNCIAS CREDORES.....

3

1.1

DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES.....

3

1.1.1

BANCO SANTANDER BRASIL S/A – BRN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

4

1.1.2

BANCO SANTANDER BRASIL S/A – INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA...

6

1.1.3

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

7

1.1.4

MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.

9

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com



1. DIVERGÊNCIAS CREDORES

Os credores apresentaram, através de documentos enviados por e-mail para esta Administração Judicial, as divergências dos créditos contidos na 1ª lista de credores juntadas na inicial (ID nº 189979147) e publicado no Edital, sob ID nº 202023224, em 14/05/2025. Segue quadro abaixo:

1.1 DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

Credor	CPF/CNPJ	Classe	1º Edital	Devedora	Divergência	2º Edital
Banco Santander Brasil S/A	90.400.888/0001-42	III – Quirografário	R\$ 441.237,47	BRN Soluções em Tecnologia	R\$ 352.337,81	R\$ 352.337,81
Banco Santander Brasil S/A	90.400.888/0001-42	III – Quirografário	R\$ 89.066,73	Infotek Serviços em Locação em Informática	R\$ 61.359,33	R\$ 61.359,33
Fagundez Distribuição Ltda	07.953.689/0001-18	III – Quirografário	R\$ 4.745,81	BRN Soluções em Tecnologia	R\$ 3.053,18	R\$ 3.053,18
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	43.214.055/0001-07	III – Quirografário	R\$ 41.320,50	BRN Soluções em Tecnologia	R\$ 47.364,00	R\$ 47.364,00

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com



1.1.1 BANCO SANTANDER BRASIL S/A – BRN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Nome/Razão Social	Banco Santander Brasil S/A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 441.237,47	III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 352.337,81	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo impugnante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	Doc. 01 - Faturas
ii	Doc. 01.2 - Planilha de cálculo
iii	Doc. 02 - Contrato
iv	Doc. 02.2 - Planilha de cálculo
v	Doc. 02.3 - Extratos
vi	Doc. 03 - Contrato
vii	Doc. 03.2 - Planilha de cálculo
viii	Doc. 03.3 - Extratos
ix	Doc. 04 - Contrato
x	Doc. 04.2 - Planilha
xi	Doc. 04.3 - Extratos
xii	Divergência - BRN

Parecer do Administrador Judicial:

O Banco Santander apresentou **documentação completa** que respalda o valor de **R\$ 413.697,14 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)** como o total devido pela empresa **BRN Soluções em Tecnologia Ltda.**, referente a **5 operações de crédito**

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

distintas, com contratos, planilhas de atualização e extratos que demonstram claramente os saldos devedores até a data do pedido.

As operações e respectivos saldos apresentados são:

- CCB Capital de Giro FGI nº 00334051300000019140 - Saldo devedor: R\$ 157.679,79
- CCB Capital de Giro FGI nº 00334051300000019120 - Saldo devedor: R\$ 58.780,03
- Cartão de Crédito (Operação nº 4051000122860006662) - Saldo devedor: R\$ 94.812,61
- Cheque Empresa (Operação nº 4051130004370000173) - Saldo devedor: R\$ 41.065,38

A soma dos quatro contratos resulta em **R\$ 352.338,81 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, sendo complementada pela operação também na INFOTECK, situação que será devidamente avaliada a seguir. A devedora **não apresentou manifestação contrária** ou documentos que infirmem a veracidade dos dados enviados pelo credor, mesmo tendo sido oportunizada a se manifestar.

Conclusão:

Considerando os documentos comprobatórios anexados pelo Banco Santander e a ausência de manifestação da devedora, **esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa apresentada, promovendo o ajuste do valor do crédito do Banco Santander para R\$ 352.338,81 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, na Classe III, em relação à empresa **BRN Soluções em Tecnologia Ltda.**

Ressalva-se, por fim, que caso a devedora discorde da alteração ora promovida, poderá apresentar **impugnação autônoma**, nos termos do **art. 8º da Lei nº 11.101/2005**, distribuída por dependência ao presente feito, no prazo legal, conforme orientação já consolidada deste Juízo e reafirmada por esta Administração Judicial (vide manifestação ID nº 197314117).

Titular do Crédito	Banco Santander Brasil S/A
Valor do Crédito	R\$ 352.337,81
Classe do Crédito	III – Quirografário

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

1.1.2 BANCO SANTANDER BRASIL S/A – INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA

Nome/Razão Social	Banco Santander Brasil S/A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 89.066,73	III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 61.359,33	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo impugnante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	Divergência - INFOTECK
ii	Doc. 05 - Contrato
iii	Doc. 05.3 - Extratos
iv	Doc. 06 - Faturas
v	Doc. 06.2 - Planilha de calculo
vi	Doc. 07 - Procuração AD JUDICIA 2025
vii	Doc. 08 - SUBSTABELECIMENTO VP 2025

Parecer do Administrador Judicial:

O credor Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou divergência administrativa em face da relação de credores publicada nos autos do processo em epígrafe, no que tange aos créditos detidos contra a empresa INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA..

O valor originalmente incluído na primeira relação de credores (ID nº 174700177; 174700179) foi de R\$ 89.066,73 (oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme apresentado pela Recuperanda.

Porém, após a análise dos documentos encaminhados pelo credor, especialmente os contratos de cédula de crédito bancário, extratos atualizados, planilhas de cálculo discriminadas e

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

faturas vencidas não quitadas, foi verificado que o valor efetivamente devido é **R\$ 61.359,33 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**. A documentação apresentada está devidamente instruída, com a demonstração da origem e atualização dos valores cobrados, contendo:

- **CH EMP BNP – OP 4051130002749000173**
- **VISA Empresarial Centralizado Mo Real – OP 4051980092543003218**

Ressalta-se que esta Administração Judicial oportunizou à Recuperanda a possibilidade de se manifestar sobre a divergência apresentada, contudo **não houve retorno ou manifestação específica** quanto aos documentos ou aos valores indicados pelo Banco Santander.

Conclusão:

Dessa forma, considerando a robustez documental apresentada e a ausência de impugnação fundamentada pela devedora, **esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo credor Banco Santander e retifica o valor do crédito** da empresa INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA na **2ª Lista de Credores**, que passa a constar como **R\$ 61.359,33 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, na classe **III - Quirografária**.

Registra-se, por fim, que **caso a Recuperanda não concorde com a alteração promovida nesta 2ª lista**, poderá apresentar a competente **impugnação autônoma**, conforme disciplina o **art. 8º da Lei nº 11.101/2005**, no prazo legal, com distribuição por dependência a este processo de Recuperação Judicial, conforme entendimento consolidado deste juízo e orientação deste Administrador Judicial, inclusive já informado na manifestação constante do **ID nº 197314117**.

Titular do Crédito	Banco Santander Brasil S/A
Valor do Crédito	R\$ 61.359,33
Classe do Crédito	III – Quirografário

1.1.3 FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

Nome/Razão Social	Fagundez Distribuição Ltda
CPF/CNPJ	07.953.689/0001-18
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 4.745,81	III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.053,18	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo impugnante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	11.Devolução.NF 692
ii	14.CNPJ.Fagundez
iii	15.CNPJ.L.L.Alimentos
iv	24.Divergência de Crédito
v	25. Nota Fiscal 769.325 de 15

Parecer do Administrador Judicial:

O credor FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou divergência administrativa ao valor constante na primeira relação de credores (ID nº 202023224), na qual figurava com crédito de **R\$ 4.745,81 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, referente à Nota Fiscal nº 769.325 emitida em 15/05/2024. Na oportunidade, apontou que a quantia correta seria de **R\$ 3.053,12 (três mil e cinquenta e três reais e doze centavos)**, tendo em vista devoluções parciais de mercadorias no valor de R\$ 1.692,69 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado em e-mail anexo e documentos de devolução.

Além da correção do valor, o credor também indicou que houve erro de identificação cadastral no edital publicado, uma vez que o crédito foi vinculado ao CNPJ nº 05.638.111/0001-41, pertencente à empresa **L. L. ALIMENTOS & CONDIMENTOS LTDA**, quando na realidade o crédito pertence à FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.953.689/0001-18.

A documentação apresentada pelo credor (Nota Fiscal, planilha de cálculo, comprovantes de devoluções e CNPJs) é suficiente para comprovar a legitimidade do crédito e a necessidade de correção do valor, bem como da identificação do credor.

Oportunizada manifestação à devedora sobre a divergência, a mesma concordou com a divergência apresentada.

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Conclusão:

Diante da robustez dos documentos apresentados e da concordância por parte da devedora, esta Administração Judicial acolhe integralmente a divergência apresentada pelo credor FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. Assim, promoverá o ajuste no valor do crédito, passando a constar na 2ª lista de credores o montante de **R\$ 3.053,12 (três mil e cinquenta e três reais e doze centavos)**, na **classe III – Quirografários**, em nome do credor devidamente identificado com o CNPJ correto: **07.953.689/0001-18**.

Ressalta-se que, posteriormente, caso a devedora não concorde com a alteração promovida nesta 2ª lista, poderá apresentar **impugnação autônoma**, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo legal, com distribuição por dependência a este processo de Recuperação Judicial, conforme já orientado em manifestação anterior (ID nº 197314117).

Titular do Crédito	Fagundez Distribuição Ltda
Valor do Crédito	R\$ 3.053,18
Classe do Crédito	III – Quirografário

1.1.4 MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S.A.

Nome/Razão Social	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
CPF/CNPJ	43.214.055/0001-07
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 42.498,00	III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 47.364,00	III – Quirografário

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Documentos apresentados pelo habilitante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	00. Divergência de crédito BRN Soluções - Martins Comércio
ii	01. Marketplace B2B - 2021
iii	02. Nota fiscal - UP 2 Tech do Brasil
iv	03. Planilha de cálculo judiciais - BRN Soluções
v	Divergência Administrativa

Parecer do Administrador Judicial:

A credora **Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.**, apresentou **divergência de crédito** em relação à **primeira relação de credores publicada no edital (ID nº 202023224)**, onde constava com os seguintes valores:

- **BRN Soluções em Tecnologia Ltda.:** R\$ 41.320,50 (Classe III – Quirografário);
- **Infoteck Serviços e Locação em Informática Ltda.:** R\$ 1.177,50 (Classe III – Quirografário).

Contudo, por meio de divergência devidamente instruída com documentos comprobatórios (contratos, notas fiscais, planilha de cálculo e documentos fiscais), o credor apresentou **divergência administrativa**, requerendo a retificação dos créditos para os seguintes valores:

- **BRN Soluções em Tecnologia Ltda.:** R\$ 46.186,50 (Classe III – Quirografário);

A divergência foi apresentada de forma clara e acompanhada de elementos que demonstram a origem e a evolução dos valores cobrados. A devedora, por sua vez, **foi oportunizada a se manifestar**, mas **não apresentou resposta nem documentação contrária à pretensão do credor**.

Conclusão:

Diante da ausência de impugnação por parte da devedora e da **suficiência dos documentos apresentados pelo credor**, esta Administração Judicial **acolhe integralmente a divergência administrativa** e procederá à **atualização da Segunda Lista de Credores**.

Registra-se, ainda, que **caso a devedora não concorde com os valores atualizados nesta Segunda Lista**, poderá exercer o direito de apresentar **impugnação judicial autônoma**, com base no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, distribuída por dependência ao presente feito, no prazo legal. Este procedimento já foi orientado por esta Administração Judicial na manifestação de ID nº 197314117 e encontra respaldo consolidado na prática do juízo recuperacional.

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Titular do Crédito	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Valor do Crédito	R\$ 47.364,00
Classe do Crédito	III – Quirografário

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE , 51110-000
www.recuperasolucoes.com



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 7º, §2º, LEI 11.101/2005 – LRF)

JUÍZO RESPONSÁVEL: SEÇÃO A DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Nº DO PROCESSO: 0068535-07.2024.8.17.2001

REQUERENTES: BRN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ: 11.025.109/0001-08;

INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.893.565-0001-21;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, REPRESENTADO POR FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, OAB/PE 39.719

Sr. Advogado, **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Seção B da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado de Pernambuco, Fórum Rodolfo Aureliano, Avenida Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-900, telefone: (81) 3181-0303. Processo nº 0068535-07.2024.8.17.2001. Autor: **BRN SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP**, nome de fantasia **BRN COMPUTADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.025.109/0001-08, estabelecida na Avenida Engenheiro Alves de Souza, no 135 - Bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51170-300., e **INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.**, nome de fantasia **INFOTECK**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.565/0001-21, estabelecida na Avenida Engenheiro Alves de Souza, no 135 - Bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51170-300, (**ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF**). A Exma. Sra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Juíza de Direito desta unidade judiciária, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (ID _____), formulada nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BRN SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP e INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA., é a seguinte:

CLASSE I - TRABALHISTA (0 CREDITORES | R\$ 00,00):

CLASSE II - GARANTIA REAL (0 CREDITORES | R\$ 00,00):

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (17 CREDITORES | R\$ 2.644.961,58): DEVEDORA: BRN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - 11.025.109/0001-08: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A - 00.070.112/0004-61: R\$ 30.108,34; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AS - 07.237.373/0192-20: R\$ 33.844,53; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42: R\$ 352.337,81; BLUEVIX COMERCIO E SERVICO LTDA - 39.272.778/0003-57: R\$ 14.284,45; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04: R\$ 12.174,48; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/1582-47: R\$ 22.424,76; DC ELETRONICA LTDA - 11.507.415/0001-72: R\$ 8.366,80; DICOMP DISTRIBUIDORA



DE ELETRONICOS LTDA - 02.457.533/0002-03: R\$ 8.244,51; FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA - 05.638.111/0001-41: R\$ 3.053,12; ITAU UNIBANCO HOLDING S.A - 60.872.504/0001-23: R\$ 173.733,65; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/3637-54: R\$ 1.531.081,47; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A: R\$ 46.186,50; MAZER DISTRIB LTDA - 94.623.741/0003-34: R\$ 6.727,51; PORTO SEGURO CARTÕES CF - 04.862.600/0001-10: R\$ 29.920,41; RGT ELETRONICA LTDA - 05.943.957/0001-95: R\$ 13.115,67; SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA - 57.464.653/0004-91: R\$ 7.227,05; UP 2 TECH DO BRASIL LTDA - 20.704.757/0013-07: R\$ 4.807,72;

DEVEDORA: INFOTECK SERVIÇOS E LOCAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA - 06.893.565/0001-21: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42: R\$ 61.359,33; ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/3637-54: R\$ 284.785,97; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - 43.214.055/0009-64: R\$ 1.177,50.

A presente relação de credores poderá ser impugnada pelo Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, podendo tais interessados apontar eventual ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados (art. 8º, caput, da LRF). Os documentos que fundamentaram a elaboração da 2ª relação de credores (art. 7º, §2º, LRF), ficarão à disposição das partes legitimadas para impugnação, no escritório do Administrador Judicial nomeado, na Av. Antônio de Góes, nº 275, Sala 1202, Recife/PE, CEP 51110-000 no horário compreendido entre as 09hs às 12hs e 14hs às 17hs de dias úteis. FAZ SABER, ainda, que a empresa Requerente apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntado aos autos do processo eletrônico em epígrafe no trecho entre os ID 192959776, documentação esta que também pode ser acessada pelos interessados no portal do Administrador Judicial na internet, qual seja: www.recupeasolucoes.com, na aba correspondente à empresa em recuperação, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação da relação de credores de que trata o parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza os seus efeitos, será o presente Edital afixado e devidamente publicado. Dado e passado nesta Seção A da 29ª Vara Cível da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, aos _____ de _____ de 2025.

Eu, _____ (Chefe de Secretaria), digitei e subscrevi. Bel. ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA.



GRUPO BRN/INFOTECK – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

PEDIDOS				
CLASSE	DIVERGÊNCIA	HABILITAÇÃO	EXCLUSÃO	TOTAL CREDORE
I				0
II				0
III	4			4
IV				0
Total				4



GRUPO BRN/INFOTECK – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DA 2ª LISTA DE CREDORES (QUADRO RESUMO)

QUADRO RESUMO			ALTERAÇÃO		2ª LISTA		
CLASSE	QTD CREDORES	VALOR 1ª LISTA	QTD	VALOR DIVERGIDO	CLASSE2	QTDE	VALOR 2ª LISTA
I	0	R\$ -	0	R\$ -	I	0	R\$ -
II	0	R\$ -	0	R\$ -	II	0	R\$ -
III	17	R\$ 2.758.395,33	4	-R\$ 113.433,75	III	4	R\$ 2.644.961,58
IV	0	R\$ -	0	R\$ -	IV	0	R\$ -
Total	17	R\$ 2.758.395,33	4	-R\$ 113.433,75	Total	4	R\$ 2.644.961,58

GRUPO BRN/INFOTECK – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE DA 2ª LISTA DE CREDORES (QUADRO RESUMO)

QUADRO RESUMO ATUALIZADO				
CLASSE	QTD CREDORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDORE	VALOR 2ª LISTA
I	0	R\$ -	0	R\$ -
II	0	R\$ -	0	R\$ -
III	4	R\$ 2.758.395,33	4	R\$ 2.644.961,58
IV	0	R\$ -	0	R\$ -
Total	4	R\$ 2.758.395,33	4	R\$ 2.644.961,58

